



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

LEI Nº. 446/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Novais para a Legislatura 2013 a 2016, nos termos do inciso V, artigo 29 da Constituição Federal”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Novais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou na 19ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 05/12/2011, e com base no § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O “SUBSÍDIO” mensal dos agentes políticos do Poder Executivo para o período do mandato do quadriênio compreendido entre 2013 a 2016, fica fixado em:

- a)** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;
- b)** R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novais, exceto no primeiro ano do mandato eletivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Novais, 30 de dezembro de 2011.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Diretor Administrativo

35